



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 3010/2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar áreas de terras, conforme especifica.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Rio Negro autorizado a permutar o Lote nº A2, urbano, com área de 583,10m<sup>2</sup>, com as características e confrontações na matrícula sob o nº 14.545 do livro nº 02 do Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, de propriedade do Município de Rio Negro, pelo imóvel correspondente ao Lote nº A2-1B, urbano, com área de 5.129,00m<sup>2</sup>, situado de frente para Rua Ervino Paulo Weinschutz, Bairro Roseira, nesta cidade, matriculado sob nº 22.779, do livro nº 02 do Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Inscrição Imobiliária nº 02.001.016.4035.000, de propriedade de Oficina Mecânica Nentwig Ltda Me, estabelecida nesta cidade.

Art. 2º O imóvel recebido será destinado para a expansão do Centro Municipal de Educação Infantil “Professora Claci Maria de Lima” e/ou o Posto de Saúde, da qual confronta com os lotes A2-2 e A2-3 das matrículas 13.847 e 13.848 do livro nº 02 do Registro Geral, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, de propriedade do Município.

Art. 3º O preço do imóvel é compatível com o valor de mercado, inexistindo prejuízos ao erário.

§1º A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§2º Os valores das médias das avaliações realizadas, fica assim estabelecida:

I – da área de matrícula nº 14.545 o valor correspondente a R\$ 59.504,69 (cinquenta e nove mil quinhentos e quatro reais e sessenta e nove centavos);

II – da área de matrícula nº 22.779 o valor correspondente a R\$ 60.003,10 (sessenta mil três reais e dez centavos).

Art. 4º A licitação tornou-se inviável, pois além de atender as finalidades precípua da Administração, as características fáticas de confrontação dos imóveis atendem ao interesse público, o que inviabiliza a competição.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “c”, c/c art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º As despesas decorrentes das escrituras públicas, bem como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e despesas de registro no Cartório de Registro de Imóveis, serão de responsabilidade da Oficina Mecânica Nentwig Ltda ME.

§1º Para concretizar a permuta autorizada na presente Lei, fica condicionado que o proprietário ou possuidor do imóvel deve pagar os débitos tributários municipais ou outros quaisquer existentes até a presente data.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

§2º Da escritura pública de permuta deverá constar que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 20 de dezembro de 2019.*

***MILTON JOSÉ PAIZANI***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS***  
***Secretário Municipal da Fazenda,***  
***Indústria e Comércio***

***JOANI ASSIS PETERS***  
***Secretário Municipal de Administração,***  
***Planejamento e Coordenação Geral***